



Moção Nº 712/2023

A Câmara de Vereadores de Itapevi, por meio do Vereador que subscreve este documento, aprovam Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal para que não seja dado provimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 442/2017, preservando o direito de um ser indefeso ao mais básico dos direitos: o direito à vida.

JUSTIFICATIVA

Essa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF visa que o Supremo Tribunal Federal deixe de considerar crime modalidades de aborto previstos nos artigos 124 e 126 do Código Penal, abaixo descritos.

Art. 124 - *Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)*

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 126 - *Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)*

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência Forma qualificada



Alegam que esses artigos do Código Penal acima reproduzidos, que criminalizam o aborto provocado pela gestante ou realizado com sua autorização, violam os princípios e direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

Pretendem que o STF conceda liminar para suspender prisões em flagrante, inquéritos policiais e andamento de processos ou decisões judiciais baseados nas aplicações dos artigos 124 e 126 do Código Penal.

Depois, no mérito, solicitam que seja declarado não haver crime na interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, “de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento”. www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337860

Caso o STF venha a deferir este pedido liminar, estaremos diante de uma absurda, no nosso entendimento, autorização para que inúmeras vidas sejam ignoradas, desprezadas de forma absolutamente ilegal, fato este que jamais poderá ser revertido.

Estamos diante de uma questão extremamente delicada sob diversos aspectos. Ela merece ser rechaçada de diversas formas: jurídico, moral, ético e religioso.

No aspecto jurídico, refutou item por item as alegações falaciosas contidas na malfadada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF 442/2017.

Já em relação aos aspectos moral, ético e religioso, que trazem em comum um conjunto de normas de atos da pessoa na sociedade, um modo de agir social que perpassa os séculos, é patente a ilicitude do aborto provocado.

Moção Nº 712/2023 - Documento assinado digitalmente em 01/09/2023. PROTOCOLO 14248/2023 - 01/09/2023 12:10 - . Para ver o arquivo original acesse http://siaive.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 335K-0418-44Y9-G5WX



Na teoria, descriminalizar o aborto não significa legalizar. Na prática, porém, a pretendida descriminalização implicará, em que pese muitas vezes o drama vivido pela mulher gestante que o pratica, no aumento do lucro daqueles “profissionais” que provocam o aborto, muitos dos quais hoje estão sendo processados com base no artigo 126 do Código Penal implicando até no contexto de organização criminosa.

A dignidade da pessoa humana é o fundamento primeiro da Democracia. Cada ser humano tem em si mesmo um valor que ultrapassa qualquer preço, qualquer negociação, qualquer poder. Com uma vida humana não se negocia. Nenhuma vida, por mais indefesa que seja, pode estar sujeita à vontade arbitrária de outra pessoa. Um homem, uma mulher, um idoso, um jovem, uma criança, um bebê, um feto, todos eles são fins em si mesmos, não meios para que serem usados de acordo com a utilidade que eventualmente tenham. A procedência da ADPF nº 442 representará um retrocesso inimaginável. A gestação pode sim estar passando por momento difíceis, mas o aborto jamais será a solução.

O discurso do Deputado Estadual Rogério Santos - MDB, se pronunciou recentemente na Alesp, com a narrativa:

“ Todas as tentativas de alterar essa legislação não prosperaram no Congresso Nacional. Isso porque o Congresso se omitiu, ou não quis tratar do tema? Não! Mas porque o povo brasileiro é contra o aborto. Diante disso, aqueles que querem a legislação dessa prática no Brasil se voltaram para o Judiciário para levar sua pauta. Mas com 11 juízes, que nunca receberam um voto sequer, podem contrariar a expressa vontade da população? Esse tipo de ativismo judicial causa um desequilíbrio grave no funcionamento da nossa Democracia: o Judiciário passa a tomar o lugar do Legislativo, e as pautas mais polêmicas deixam de ser objeto dos debates políticos, e passam a ser decididas nos gabinetes de ministros. Onde está a separação entre os poderes? Onde está o respeito à vontade popular? Onde está a Democracia?”

Portanto, entendemos ser nosso dever defender o direito de um ser indefeso ao mais básico dos direitos: o direito à vida!

Moção Nº 712/2023 - Documento assinado digitalmente em 01/09/2023. PROTOCOLO 14248/2023 - 01/09/2023 12:10 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 335K-0418-44Y9-G5WX



Sobre o aborto: “Se a descriminalização acontecer, quem será beneficiado são os médicos e as clínicas – inclusive as clandestinas –, e, não, as mulheres. É como se pedíssemos para legalizar o tráfico de drogas só porque há pessoas que usam droga...

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de setembro de 2023.

Anderson Cavanha

Bruxão Cavanha

VEREADOR - PL

Moção Nº 712/2023 - Documento assinado digitalmente em 01/09/2023. PROTOCOLO 14248/2023 - 01/09/2023 12:10 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 335K-0418-44Y9-G5WX



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=335K041844Y9G5WX>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 335K-0418-44Y9-G5WX

